



LEI COMPLEMENTAR N.º 077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“ALTERA NÍVEIS FUNCIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito em Exercício de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, c/c o art. 55, I, amos da Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO MAGISTERIO – GRUPO IV – constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 060, de 02 de janeiro de 2012, passa a vigorar com os níveis funcionais constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão usados recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

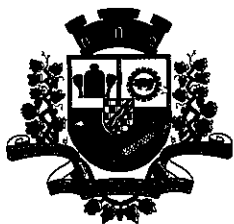
CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.



EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a(o) lei compl. n.º 077 / 2014
foi registrado(o) às fls. 7.v do livro
n.º 003 em 19 / 12 / 14 e publicada (o) no mural
de Publicações Oficiais do Município em 19 / 12 / 14
E Jornal _____ de _____
Tangará - SC, 19 de dezembro de 2014

SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS



ANEXO UNICO

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO MAGISTÉRIO

GRUPO IV

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE CARÁTER TÉCNICO NAS UNIDADES ESCOLARES

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de atuação	NÍVEL
MAG 70	Psicólogo	01	40h	Unidades escolares	15
MAG 71	Nutricionista	01	20h	Unidades escolares	12
MAG 72	Fonoaudiólogo	01	20h	Unidades escolares	13

OBSERVAÇÃO: Os níveis mencionados no quadro acima correspondem a Tabela de vencimentos para cargos efetivos do Plano de cargos e salários dos servidores municipais.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Psicólogo: Formação em Curso de nível superior em Psicologia.

Nutricionista: Formação em Curso de nível superior em Nutrição.

Fonoaudiólogo: Formação em Curso Superior em Fonoaudiologia.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL IV

DESCRIÇÃO DO CARGO: PSICÓLOGO

- Execução de serviços segundo a especialidade profissional, junto às unidades municipais de saúde e na formulação e execução dos programas de saúde do Município, ou em que o Município seja partícipe;

- Avaliar participar da avaliação do desempenho e do desenvolvimento dos alunos na rede municipal de ensino;





- Acompanhar o comportamento psicológico dos servidores públicos municipais, orientando-os para melhor desempenho das respectivas atribuições;
- Integrar equipe de profissionais de saúde, para melhor atendimento às demandas por serviços de saúde pública;
- Executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades da respectiva profissão.

DESCRIÇÃO DO CARGO: NUTRICIONISTA

- Oferecer suporte pedagógico, destinado à elaboração do cardápio de alimentação escolar;
- Acompanhar a execução do projeto de alimentação da aquisição, preparo e consumo da alimentação;
- Desenvolver o planejamento, fiscalização, inspeção, supervisão e outras atividades inerentes à profissão; e
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

DESCRIÇÃO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos na forma de expressão verbal;
- Desenvolver campanhas pelo uso adequado e correto da voz;
- Contribuir na identificação e correção de distorções na voz dos educandos;
- Orientar os profissionais da educação para os cuidados básicos para evitar problemas com a voz; e
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.



LEI COMPLEMENTAR N.º 078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“*CRIA CARGO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito em Exercício de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, c/c os arts. 54 VI, e 55, I, todos da Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o emprego público de Técnico em Saúde Bucal junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal para execução do Programa de Saúde da Família criado pela Lei Complementar n.º 041, de 03 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao emprego público criado por esta Lei Complementar todas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 041/07.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar o Anexo I da Lei Complementar n.º 041/07 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. A descrição do cargo criado, suas atribuições, carga horária, habilitação profissional e condições para provimento constam do Anexo II desta Lei Complementar, o qual passará a vigorar em substituição ao Anexo II Lei Complementar n.º 041/07.

Art. 4º. Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei Complementar, serão usados recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.


EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a(o) Lei Complementar nº 078/2014
foi registrado(o) às fls. 4.v do livro
nº 001 em 19/12/14 e publicada(o) no mural
de Publicações Oficiais do Município em R 12/14
de 19 de Dezembro de 2014
Tangará - SC, 19 de Dezembro de 2014



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Cargo	Vagas	Salário R\$	Carga Horária
Médico	05	16.361,80	40 horas
Dentista	03	4.865,29	40 horas
Enfermeiro	05	3.503,77	40 horas
Técnico em Enfermagem	05	1.314,14	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário	03	921,30	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	25	1.014,00	40 horas
Técnico em Saúde Bucal	03	1.314,14	40 horas



ANEXO II

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

EMPREGOS PÚBLICOS

1. HABILITAÇÃO:

1.1 – Regime de Trabalho

Regime Jurídico Celetista.

1.2 – Condições para Ingresso

1.2.1. Concurso de Provas ou de Provas e Títulos;

1.2.2. Teste Seletivo para o Agente Comunitário de Saúde;

1.3 – Habilitação

1.3.1. Médico, Dentista, Enfermeiro: ensino superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes;

1.3.2. Técnico de Enfermagem: ensino médio e curso técnico específico, com registro no órgão fiscalizador da profissão;

1.3.3. Auxiliar de Consultório Dentário: ensino fundamental e curso de Auxiliar de Enfermagem, com registro no órgão fiscalizador da profissão;

1.3.4. Agente Comunitário de Saúde: ensino fundamental e residência na área/microárea de atuação.

1.3.5. Técnico em saúde Bucal: ensino fundamental e curso de Técnico em Saúde Bucal, com registro no órgão fiscalizador da profissão;



2. ATRIBUIÇÕES

2.1. MÉDICO

1. Devem acompanhar os indivíduos, as famílias e a sociedade em todas as fases do seu ciclo vital, e não apenas nos momentos de adoecer;
2. Acompanhamento domiciliar ao paciente com dificuldade ou impossibilitado de locomover-se;
3. Prestar assistência integral aos indivíduos, independente do sexo ou idade;
4. Valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte processo terapêutico;
5. Aproveitar os contatos com a comunidade para abordar aspectos de educação em saúde;
6. Empenhar-se em manter as pessoas saudáveis;
7. Executar ações de promoção em saúde;
8. Executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica em seu território;
9. Executar ações de assistência, inclusive primeiros atendimentos nas urgências e pequenas cirurgias;
10. Promover a qualidade de vida;
11. Ajudar a desenvolver junto à equipe e a comunidade o conceito de cidadania;
12. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades;
13. Realizar todos os trabalhos inerentes a sua profissão.

2.2 . DENTISTA

1. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe;
2. Identificar as necessidades e expectativas da população com relação a saúde bucal;
3. Executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde oral;
4. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica;
5. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal;
6. Desenvolver ações intersetoriais para promoção da saúde bucal;
7. Realizar exames clínicos para diagnósticos epidemiológicos;
8. Realizar todos os procedimentos clínicos previstos pela Norma Operacional
9. Básica (NOB/SUS/96) e Normas de Assistência a Saúde (NOAS / MS /2001);
10. Realizar todas as funções inerentes a sua profissão.



2.3. ENFERMEIRO

1. Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
2. Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição;
3. Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem;
4. Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição;
5. Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;
6. Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais;
7. Prestar assessoria quando solicitado;
8. Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas;
9. Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada;
10. Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado;
11. Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição;
12. Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida;
13. Fazer notificação de doenças transmissíveis;
14. Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
15. Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
16. Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
17. Participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade.
18. Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
19. Elaborar informes técnicos para divulgação;
20. Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação.

2.4. TECNICO DE ENFERMAGEM

1. Assistir aos pacientes na forma de sua formação, acatando e executando as ordens e prescrições passadas pelos médicos e enfermeiros no tratamento e acompanhamento do paciente;
2. Realizar visitas domiciliares conforme cronograma estabelecido;
3. Prestar cuidados de higiene e conforto aos pacientes;
4. Verificar e anotar no prontuário sinais vitais e comunicar qualquer alteração;



5. Manter limpa e em ordem a unidade Saúde da Família;
6. Limpar, efetuar desinfecção e conservar o material usado no setor;
7. Desenvolver um ambiente de colaboração, de trabalho em equipe Saúde da família;
8. Cumprir e fazer cumprir os Protocolos da Unidade Saúde da Família;
9. Relatar ao Enfermeiro as anormalidades verificadas no seu turno de trabalho;
10. Controlar os materiais usados, evitando perdas e desperdícios;
11. Manter a organização do local de trabalho;
12. Prestar imediato atendimento a todos os pacientes e pessoas que procuram por atendimento médico/ambulatorial;
13. Executar outras atividades compatíveis com o cargo e similares as suas atribuições.

2.5. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

1. Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros;
2. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
3. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
4. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.

2.6. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Visitas domiciliares às famílias para levantamento de dados e cadastramento;
2. Trabalho de orientação técnica no âmbito de saúde geral às famílias atendidas;
3. Orientação de saneamento e esgoto;
4. Cadastrar e acompanhar gestantes, hipertensos, diabéticos e os nascimentos;
5. Orientar no sentido da procura de médico;
6. Apresentar relatórios mensais das atividades;
7. Desenvolver as atividades de acordo com os princípios do SUS e, acima de tudo, voltado à permanente defesa da vida e da saúde do cidadão;
8. Preencher relatórios;
9. Participar de reuniões e treinamentos;



10. Traçar perfil epidemiológico das famílias e pessoas;
11. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
12. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde.

2.7. TECNICO EM SAUDE BUCAL

1. Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros;
2. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
3. Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho à quatro mãos);
4. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
5. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
6. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados.

